São Paulo

DATA MERCANTIL

R$ 2,50 | Quarta-feira, 26 de Junho de 2024 | Edição N º 1056

datamercantil.com.br

STF decide que porte de maconha para consumo pessoal não é crime

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu nesta terça-feira, 25, que o porte de maconha para consumo próprio não é crime. Os ministros ainda debatem critérios objetivos para diferenciar usuários e traficantes, inclusive quantidade de droga. O julgamento deve ser concluído amanhã.

A decisão só passa ter efeitos práticos quando o julgamento for encerrado e o acórdão publicado.

A Lei de Drogas, aprovada em 2006, não pune o porte com pena de prisão. Com isso, os ministros declararam que esse não é um delito criminal, mas um ilícito administrativo. Prevaleceu a posição de que a dependência é um problema de saúde pública.

"Ninguém partiu da premissa de que a droga é positiva. Pelo contrário, estamos afirmando que se trata de uma infração. Mas é necessário que haja tratamento às pessoas viciadas", defendeu Gilmar Mendes, decano do STF e relator do processo.

Votaram a favor da descriminalização os ministros Gilmar Mendes, Rosa Weber (aposentada), Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Cármen Lúcia.

Cristiano Zanin, Kassio Nunes Marques e André Mendonça foram contra a descriminalização.

O consumo de maconha não foi legalizado, ou seja, continua proibido na legislação. A diferença na prática é que quem for enquadrado como usuário não terá antecedentes criminais. "O que acho mais nefasto é a pecha de criminoso que se coloca no usuário e que o inibe de buscar ajuda nos casos de dependência", defendeu Dias Toffoli.

A pena para os usuários permanece a mesma prevista na legislação – advertência sobre os efeitos das drogas, prestação de serviços comunitários e participação em programas ou cursos educativos.

Os ministros também definiram que os recursos contingenciados do Fundo Nacional Antidrogas devem ser liberados e que parte deles deve ser usada em campanhas educativas sobre os malefícios das drogas.

Ao final do julgamento, houve dúvidas no STF sobre como enquadrar o voto do ministro Luix Fux. Ele defendeu que a Lei de Drogas constitucional, porque não pune o porte com prisão. O ministro também disse que não considera o porte de maconha crime.

Isto é Dinheiro

Economia

Principal medida de arrecadação para 2024 tem adesão zero até agora, diz Receita

Página - 03

Confiança da indústria cai em junho e 11 setores estão mais pessimistas, diz CNI

Página - 03

JBS (JBSS3) amplia programa de regularização ambiental do produtor e foca mais 1,3 mil propriedades

Pág - 08

Airbus revisa para baixo expectativa de entrega de aeronaves e lucro este ano

Pág - 08

Política

Nunes e Boulos seguem tecnicamente empatados na disputa em São Paulo, aponta pesquisa

Página - 04

Ministro enfrenta desgaste, não é recebido por Lula, mas tem apoio de centrais

No Mundo

Como é jantar no melhor restaurante do mundo

O convite é irrecusável: jantar no Disfrutar em Barcelona, recém eleito pelo ranking 50 Best o melhor restaurante do mundo. Ao chegar, alguém não acostumado ao chique catalão se surpreenderia. O bairro não exala glamour e não está na rota turística badalada. A fachada é estreita, de azulejos coloridos e armação metálica. Será aqui mesmo?

É ali mesmo. Um longo corredor conecta a entrada ao salão amplo e ao fundo, uma varanda. No meio, há uma área mais privada, com poucas mesas. Em seguida está a cozinha aberta, já frenética.

No subsolo é onde se guardam dois tesouros. Primeiro, a adega com mais de 1.500 títulos. Nos fundos está a área realmente exclusiva: a cozinha criativa, onde são realizados experimentos que poderão aterrissar na cozinha de produção (a de cima). Nessa noite, há uma "mesa viva". São quatro comensais que, por R$ 420 por pessoa (R$ 2.500), estão apreciando um menu com seus criadores ao lado, longe do bulício da sala.

É difícil falar do Disfrutar sem falar do Mediterrâneo ou de Cadaqués, vila a 170km de Barcelona, famosa por uma beleza ímpar e pelo gênio de Salvador Dalí. Na Costa Brava, convivem nostalgia, história, arte, uma vegetação peculiar, enseadas de águas cristalinas e o bom-comer. Disfrutar é tudo isso, com um elemento extra que faz toda a diferença: a brincadeira com os sentidos.

Quem espera um ano para conseguir uma mesa no Disfrutar acha que sabe o que o espera. Delírios de gastronomia molecular, forjados nos anos passados pelos três sócios -Oriol Castro, Eduard Xatruch e Mateu Casañas no ElBulli, de Ferran Adrià. Truques de sabores e texturas. Um menu com peças diminutas.

Patu Antunes/Folhapress

Krist Novoselic, ex-baixista do Nirvana, se candidata a presidente dos EUA

Krist Novoselic, que em 1987 formou o Nirvana ao lado de Kurt Cobain e Dave Grohl, quer ser presidente dos Estados Unidos.

O músico, de 59 anos, anunciou nesta segunda-feira (24) sua candidatura pelo partido Cascade de Washington, fundado e presidido por ele.

Em publicação no X, o partido anunciou a chapa e o candidato posou para fotos com seus 12 primeiros eleitores.

Em entrevista ao site Komo News, de Seattle, Novoselic explicou que se lançou como candidato para ajudar o partido a cumprir os requisitos necessários. "Não é só mais um partido comum", disse. "Estamos tentando fazer algo diferente, estamos tentando inovar."

Parte dos requisitos para ter um partido, disse ele na entrevista, é sediar convenções e concorrer com uma chapa. Para atrair pessoas para essas convenções, ele usou seus recursos próprios e criou uma nova banda chamada "The Bona Fide".

"É necessário obter mil assinaturas válidas para se qualificar como um partido legítimo, então esses shows são, na verdade, convenções políticas", explicou.

Folhapress

Supremo Tribunal de Israel decide que governo deve recrutar ultraortodoxos para o Exército

O Supremo Tribunal de Israel decidiu, nesta terça-feira (25), que estudantes ultraortodoxos de instituições de ensino tradicionais, até agora isentos de obrigações militares, devem se alistar no Exército um revés para a coalizão com membros de ultradireita do primeiro-ministro Binyamin Netanyahu.

"Na ausência de um quadro legal adequado, o Executivo não tem autoridade para ordenar que a Lei do Serviço Militar não seja aplicada aos estudantes das escolas talmúdicas", decidiu a corte, em referência a centros de ensino judeus tradicionais.

A maioria dos israelenses, incluindo as mulheres, é obrigada por lei a servir no exército a partir dos 18 anos. Membros da minoria árabe são isentos, assim como estudantes ultraortodoxos, de acordo com uma regra estabelecida por David Ben Gurion, fundador do Estado de Israel, em 1948.

A decisão tem o potencial de dividir o cada vez mais frágil governo de Netanyahu, que depende de dois partidos ultraortodoxos para se manter no poder. Os líderes das siglas disseram estar desapontados com a decisão, mas não fizeram ameaças imediatas ao governo.

A isenção ultraortodoxa de recrutamento tornou-se mais polêmica com o avanço da guerra de Israel contra o Hamas, na Faixa de Gaza, e os conflitos cada vez mais intensos de Tel Aviv contra o Hezbollah, na fronteira com o Líbano.

A decisão do Supremo Tribunal ocorre após o Parlamento israelense também abordar o tema ao lançar, no dia 11 de junho, um projeto de lei que determinava um alistamento progressivo dos ultraortodoxos nas Forças Armadas.

Alguns críticos, porém, consideram que o texto discutido pelo Legislativo e apoiado por Netanyahu está longe de atender às necessidades do Exército israelense neste momento.

Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.:11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agricolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da

Principal medida de arrecadação para 2024 tem adesão zero até agora, diz Receita

Principal medida de arrecadação para 2024, a negociação especial para contribuintes derrotados pelo voto de qualidade nos julgamentos do Carf (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) teve adesão zero até agora, segundo a Receita Federal.

Desde o início do ano, o tribunal julgou cerca de R$ 90 bilhões em conflitos tributários por mês, mas os contribuintes derrotados pela regra de desempate ainda estão em tratativas com o fisco para decidir sobre o pagamento.

"Normalmente a adesão é um processo, não é automático. A gente acredita que o processo vai se desenrolar até o fim do ano. Essas tratativas levam tempo", disse nesta terça-feira (25) o chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros da Receita Federal, Claudemir Malaquias.

Questionado sobre o andamento desses processos, o técnico confirmou que o governo ainda não registrou nenhuma adesão formal à modalidade de pagamento.

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva (PT) espera arrecadar R$ 55,6 bilhões neste ano com as negociações decorrentes de julgamentos por voto de qualidade no Carf.

Trata-se do maior valor entre todas as medidas adotadas pela equipe do ministro Fernando Haddad (Fazenda) desde 2023 para elevar as receitas do Executivo federal.

Na última reavaliação do Orçamento deste ano, divulgada em maio, o governo decidiu manter a projeção de arrecadação, apesar da adesão zero. Isso ajudou o Executivo a fugir da necessidade de contingenciar despesas para cumprir a meta de déficit zero.

Malaquias evitou dizer se essa decisão mudará no próximo relatório, a ser publicado em 22 de julho.

"Estamos analisando [se a projeção é factível]", afirmou o técnico. Segundo ele, todas as avaliações de receitas são feitas nos marcos bimestrais, como exigido pela LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A eficácia da medida, porém, já vinha sendo alvo de ceticismo do mercado financeiro, não só pela ausência de resultados concretos nos primeiros meses do ano, mas também pela possibilidade de contribuintes decidirem prosseguir com o litígio na Justiça.

Idiana Tomazelli/Folhapress

Confiança da indústria cai em junho e 11 setores estão mais pessimistas, diz CNI

O Índice de Confiança do Empresário Industrial (Icei) do mês de junho recuou em 19 dos 29 setores da indústria e nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. A queda da confiança também foi percebida nas grandes empresas. Os dados constam da pesquisa divulgada nesta terça-feira pela Confederação Nacional da Indústria (CNI). Com o recuo, 11 setores da indústria agora se encontram em um cenário de falta de confiança.

A pesquisa mostra que seis setores da indústria migraram da confiança para a falta de confiança: produtos de metal; vestuário e acessórios; metalurgia; celulose e papel; máquinas e equipamentos; e biocombustíveis.

Outros três setores fizeram a transição contrária e agora estão confiantes: impressão e reprodução, calçados e suas partes; e móveis. No mês de junho, 17 setores da indústria mostraram-se confiantes e 11 registraram falta de confiança. Além disso, um setor ficou neutro.

"O número de setores industriais que registram falta de confiança em junho é o maior desde outubro de 2023, mês em que 14 setores industriais registravam falta de confiança", destaca a CNI.

Os dados por região mostram que a região Sul teve um avanço de 0,5 ponto no Icei de maio para junho, passando de 47,4 pontos para 47,9 pontos. Apesar do aumento, o índice de confiança na região ainda é o único abaixo da linha divisória dos 50 pontos, que separa a confiança da falta de confiança.

Isto é Dinheiro

Confiança do comércio cai 0,5% em junho ante maio, aponta CNC

Os comerciantes brasileiros ficaram menos otimistas em junho, segundo a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). O Índice de Confiança do Empresário do Comércio (Icec) caiu 0,5% em relação a maio, a segunda queda consecutiva, já descontadas as influências sazonais.

O índice ficou em 106,1 pontos, permanecendo assim na zona de satisfação, acima dos 100 pontos. Na comparação com junho de 2023, o Icec recuou 0,3%.

Na passagem de maio para junho, dois dos três componentes do Icec registraram retração.

O componente de avaliação das condições atuais caiu 0,4%, para 79,1 pontos, com recuos nos itens economia (-2,3%) e empresa (-0,3%), mas alta em setor (+1,1%).

O componente das expectativas caiu 1,2% em junho ante maio, para 137,2 pontos, com piora nos quesitos economia (-2,3%), setor (-1,1%) e empresa (-0,3%).

O componente das intenções de investimentos cresceu 0,4% em junho ante maio, para 101,9 pontos, com expansão nos itens contratação de funcionários (+0,3%), empresa (+0,8%) e estoques (+0,2%).

A entidade avalia que os comerciantes revelam maior entusiasmo em relação ao seu setor, mas estão cautelosos quanto a incertezas econômicas.

"A incerteza econômica em relação ao futuro da Selic (taxa básica de juros), da inflação e das contas públicas fez com que a visão do momento atual tivesse uma piora", avaliou a CNC, em relatório.

Há maior prudência sobre o crédito, após o encerramento no ciclo de cortes na taxa básica de juros, a Selic, mantida no patamar de 10,50% ao ano na última reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central, lembrou a CNC.

Isto é Dinheiro

Política

Nunes e Boulos seguem tecnicamente empatados na disputa em São Paulo, aponta pesquisa

O atual prefeito da capital paulista, Ricardo Nunes (MDB), e o deputado federal Guilherme Boulos (PSOL-SP) estão tecnicamente empatados na disputa à Prefeitura de São Paulo, segundo o levantamento eleitoral mais recente do Instituto Paraná Pesquisas, divulgado nesta terça-feira, 25. Enquanto Nunes tem 28,5% de intenções de voto, Boulos aparece com 25,9%. A margem de erro da pesquisa é de 2,6 pontos porcentuais para mais ou para menos, exatamente a diferença entre os dois pré-candidatos.

Em seguida aparece o coach Pablo Marçal (PRTB), com 10% das intenções, a deputada Tabata Amaral (PSB), com 8,7%, e o apresentador de TV José Luiz Datena (PSDB), com 8,3%, todos também tecnicamente empatados.

Comparando com a pesquisa anterior, Marçal praticamente dobrou as intenções de voto. Em maio, o empresário possuía 5,1% dos votos na pesquisa realizada pelo Instituto. Tabata e Datena diminuíram os índices. Ela em 0,4 ponto porcentual e ele em 3,8 pontos porcentuais a menos do que mês passado.

Já no cenário espontâneo, a porcentagem de intenção de votos nos dois candidatos que lideram a disputa é menor, mas o empate técnico continua. Nunes aparece com 13,7% de intenções de voto, enquanto Boulos tem 12,7%. Na espontânea, Marçal saiu de 0,3% em maio, para 3,5% agora.

O levantamento foi feito com 1.500 eleitores paulistanos, entre os dias 19 e 24 de junho, e registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob o número SP06695/2024. O grau de confiança é de 95%.

Isto é Dinheiro

Haddad destaca aderência da ata a comunicado e cita importância do Copom de frisar interrupção

O ministro da Fazenda, Fernando Haddad, classificou nesta terça-feira, 25, a ata do último encontro do Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central como "muito aderente" ao comunicado. Para Haddad, o documento transmite a ideia de que a autoridade monetária promove uma "interrupção" do ciclo de cortes para que possa avaliar os cenários externo e interno e tomar decisões a partir de novos dados, o que, na avaliação do ministro, é uma indicação importante de se "frisar". O colegiado interrompeu o ciclo de cortes na semana passada, mantendo a taxa básica de juros em 10,5%, em uma decisão unânime.

"Eu dei uma passada de olho agora pela manhã e penso que a ata está muito aderente ao comunicado, não tem nada de muito diferente do comunicado, o que é bom, e transmite a ideia de que está havendo interrupção para avaliar o cenário externo e interno para que o Copom fique à vontade para tomar decisões a partir de novos dados", disse Haddad à imprensa, ao ser perguntado sobre o documento.

Haddad foi questionado então sobre a mensagem do Copom de que eventuais ajustes futuros na Selic serão ditados pelo "firme compromisso de convergência da inflação à meta", e se isso não significaria que o BC pode elevar o patamar de juros. O ministro, por sua vez, reforçou sua ênfase em torno da "interrupção" do ciclo de cortes.

Isto é Dinheiro

Ministro enfrenta desgaste, não é recebido por Lula, mas tem apoio de centrais

O ministro da Secretaria-Geral da Presidência, Márcio Macêdo, vem passando por um processo de desgaste interno no Palácio do Planalto, com críticas nos bastidores de pessoas próximas ao presidente Lula (PT).

Macêdo não é recebido por Lula para uma audiência exclusiva desde o 1º de Maio, de acordo com a sua agenda oficial. Na ocasião, o ministro sofreu críticas do presidente por não ter articulado com o movimento sindical o ato em São Paulo com Lula, que acabou esvaziado.

Levantamento feito pela reportagem com a agenda do ministro mostra 14 reuniões na presença de Lula. Destas, em 3 estavam apenas os dois: todas antes do evento do Dia do Trabalhador.

De acordo com relatos de assessores do presidente, Macêdo não é mais consultado para pautas centrais do núcleo de governo hoje esses temas ficam mais restritos a Rui Costa (Casa Civil) e Alexandre Padilha (Relações Institucionais).

Procurada pela reportagem, a Secretaria-Geral não se manifestou. Aliados de Macêdo apontam que, mesmo sem reuniões exclusivas com Lula, o ministro costuma ser chamado de última hora para encontros fora da agenda, sem citarem mais detalhes.

Eles também atribuem as críticas a fogo amigo, sobretudo de governistas que atuam no Congresso foco principal das derrotas do governo nas últimas semanas.

Macêdo é o responsável no governo pela relação com os movimentos sociais. No 1º de Maio, Lula citou nominalmente Macêdo ao criticar que o ato havia sido mal convocado.

E aquela não foi a primeira vez em que Lula o criticou publicamente. No fim do ano passado, o presidente reclamou de Macêdo durante a celebração do Natal dos Catadores. Disse que seu ministro "fala demais".

"E hoje, Márcio, eu esperava que você e os catadores tivessem feito mais. Eu esperava que a gente tivesse aqui uma pauta de grandes conquistas", afirmou o presidente, no discurso.

Um mês antes, ele já tinha sido alvo de queixas por ter organizado um encontro sem a participação de todas as centrais sindicais e marcado pela ausência de representantes de movimentos sociais do porte do MTST (Movimento dos Trabalhadores Sem Teto).

Catia S; Marianna H. e Renato M./Folhapress

Publicidade Legal

PT-MCP Administração de Bem Próprio S.A.

CNPJ/MF nº 14.221.379/0001-74 - NIRE 35.300412.176

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Ficam convocados os Acionistas da **PT-MCP Administração de Bem Próprio S.A.** a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 12/07/2024, **às 08h**, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Tocantins, nº 350, 7º andar, sala 703, Alphaville, CEP 06455-020, para tratar sobre a seguinte **ordem do dia:** **(a)** análise, discussão e deliberação sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31.12.2023; **(b)** deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria; **(c)** deliberar sobre proposta de autorização para que a Prime Aviation Taxi Aéreo e Serviços Ltda., CNPJ/MF sob o nº 23.568.370/0001-25, seja operadora da aeronave de propriedade da Companhia; **(d)** deliberar sobre proposta de cessão parcial de uso da aeronave de propriedade da Companhia à Prime Aviation Taxi Aéreo e Serviços Ltda., para sua operação nas modalidades de Transporte Aéreo Privado (TPP) e Transporte Público Não-Regular – Taxi Aéreo (TPX); **(e)** deliberar sobre proposta de autorização para que a Prime Aviation Taxi Aéreo e Serviços Ltda. realize a administração e gestão da aeronave de propriedade da Companhia, bem como a administração do "Programa de Compartilhamento e Intercâmbio de Bens" desenvolvido pela Prime Aviation Participações e Serviços S.A., CNPJ/MF sob nº. 10.534.900/0001-72, do qual a Companhia é signatária; **(f)** deliberar sobre proposta de autorização para que a Prime Aviation Participações e Serviços S.A. realize a gestão empresarial da Companhia; **(g)** ratificar autorização para disponibilizar a Aeronave aos cotistas aderentes ao "Programa de Compartilhamento e Intercâmbio de Bens" acima mencionado, viabilizando troca de uso de aeronaves de propriedade das sociedades signatárias deste programa, nos termos da Subparte K do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 91; **(h)** deliberar sobre proposta de autorização para obtenção, pela Companhia, de nova certificação denominada "Especificações Administrativas", exigida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC; e **(i)** deliberar sobre proposta de melhorias à Aeronave de propriedade da Companhia, com a aprovação do rateio dos custos entre os Acionistas. Esclarecemos que as demonstrações financeiras da Companhia relativas aos exercícios cujas contas serão objeto de deliberação na Assembleia foram publicadas e disponibilizadas aos Acionistas, em observância ao disposto no art. 133 da Lei 6.404/76. Fica neste ato **cancelada a convocação** para Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que seria realizada em 25/11/2024. Barueri, 26/06/2024. **Marcus Vinicius da Mata,** Diretor Presidente. (26, 27 e 28 /06/2024)

Luymak Incorporações e Participações Empresa de Propósitos Específicos Ltda

CNPJ.MF 08.582.792/0001-61 - NIRE 35.221.146.074

Ata de Reunião dos Sócios Quotistas Realizada em 20/06/2024

Data, Hora e Local: 20/06/2024, às 11:00h, na sede social, localizada na Av. Horácio Lafer, nº 160, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP. **Presença:** Quotistas representando a totalidade do capital social. **Mesa:** Presidente: Cristiano Chammas Yunes, Secretário: Rodrigo Chammas Yunes. **Convocação:** Dispensada a convocação, em vista da presença da totalidade dos quotistas, conforme disposto no artigo 1.072, §2º do Código Civil. Ordem do Dia Deliberar sobre a redução do capital social. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** Prestados os esclarecimentos necessários, foi aprovada por unanimidade a redução do capital social, o qual foi julgado excessivo ao objeto da sociedade, pela totalidade dos quotistas presentes à Reunião, nos termos do disposto no artigo 1.082, II, do Código Civil, o qual é reduzido de R$ 17.160.000,00 para R$ 10.000,00, mediante a restituição do referido valor aos quotistas e o consequente cancelamento de 17.150.000 quotas representativas do capital social, no valor de R$ 1,00 cada. **Encerramento:** A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de junho de 2024. Mesa: Presidente - Cristiano Chammas Yunes, Secretário – Rodrigo Chammas Yunes. Sócio quotista: AMY Engenharia e Empreendimentos Ltda Cristiano Chammas Yunes.

BRZ Brasia II (C) Investimentos Imobiliários S.A.

CNPJ/MF nº 35.121.721/0001-34 – NIRE 35.300.546.865

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em **03/06/2024**, às **10hrs**, com totalidade. **Mesa:** Presidente: Nessim Daniel Sarfati. Secretário: Luis Carlos Martins Ferreira. **Deliberações: (I)** O aumento do capital social, atualmente totalmente subscrito e integralizado, no valor de R$ 2.355.890,00, por meio da emissão de 23.558.900 novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 23.500.000 são ações ordinárias; e (b) 58.900 são ações preferenciais Classe A. O capital social da Companhia passa de R$ 240.400.905,44, totalmente subscrito e integralizado para R$ 242.756.795,44, dividido em 2.447.567.954 ações nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 2.441.449.031 são ações ordinárias; e (b) 6.118.923 são ações preferenciais Classe A. As novas ações ora emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas, pelos atuais acionistas da Companhia. (II) O aumento do capital social da Companhia, atualmente totalmente subscrito e integralizado, no valor de R$ 2.355.890,00, por meio da emissão de 23.558.900 novas ações, todas nominativas e sem valor nominal, das quais: (a) 23.500.000 são ações ordinárias; e (b) 58.900 são ações preferenciais Classe A. (II) A reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um mandato unificado de 2 anos, contados da data das respectivas posses, (a) **Nessim Daniel Sarfati**, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; e (b) **Luís Carlos Martins Ferreira**, para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica, com mandatos até 04/06/2026. Nada mais. JUCESP nº **225.444/24-0** em sessão de **18.06.2024**. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Vedrà Cred Securitizadora S.A.

CNPJ nº 55.386.396/0001-49

Ata da Assembleia Geral de Constituição

Data, hora e local: 01/04/2024, às 11:00 horas na sede social, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, n° 165, Conjunto 01-A, sala 02, Centro, CEP: 01046-911. **Presença de Acionistas:** Representando 100% do Capital Social votante. **Composição da mesa**: Presidente Sr. **Rony Luiz Ferreira** e Secretária Sra. **Milena Carpi Francelino de Jesus**. **Publicações**: Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 01/02/2024, estando assim dispensada da convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76, sendo recolhida assinatura de todos no livro de presença. **Ordem do Dia e Deliberações:** O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição da sociedade **Vedrà Cred Securitizadora S.A.** e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, foi deliberado: 1) Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social: Dado início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse à leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da **Vedrà Cred Securitizadora S.A**, a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. 2) Boletins de Subscrição das Ações: Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição I: **a) Vedrà Investimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, n°1309, 1° andar, Bloco B, Jardim Paulistano, CEP: 01452-002, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/ME sob nº 25.453.732/0001-68, neste ato representado por seu administrador, Sr. **Rony Luiz Ferreira**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Henrique Monteiro, nº 234, 8º Andar, cjs.81/82, Pinheiros, CEP: 05423-020, portador da cédula de identidade (RG) nº 43.665.846-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 351.403.768-06; e **b) Milena Carpi Francelino de Jesus,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da cédula de identidade (RG) n° 34.255.562-5 (SSP/SP), inscrita no CPF sob n° 312.984.928-90, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leôncio da Costa Vieira, nº 30, Jardim Piqueroby, CEP: 03463-070. 3) Ações subscritas: 2.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de R$1,00 cada uma. Percentual de integralização das Ações: 10%; Distribuição por subscritor: **Vedrà Investimentos Ltda.** subscreve 97,50% do capital social, equivalente a 1.950 ações; e **Milena Carpi Francelino de Jesus** – 2,50%, equivalente a 50 ações. 4) Eleição dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores: Os acionistas aprovaram a eleição do Sr. **Rony Luiz Ferreira**, já qualificado, como **Diretor Presidente**, com mandato de até 03 anos. **4.1.1** aprovar a remuneração global anual de até R$1.000,00 para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia; **4.1.2.** o membro da Diretoria ora eleito aceita o cargo para o qual foi nomeado, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomou posse em seu respectivo cargo, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio. 5) Definição dos periódicos nos quais serão efetuadas as publicações legais: Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da Companhia serão realizadas nos moldes do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76. Quando legalmente exigida forma física, serão realizadas no jornal Data Mercantil ou, alternativamente, quando permitido, eletronicamente no sítio eletrônico da companhia http://www.vedracred.com.br e/ou Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme o caso. 6) Aprovação do endereço da sede social da Companhia: A Companhia será localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Luís, n°165, Conjunto 01-A, sala 02, Centro, CEP: 01046-911. 7) Descrição da integralização do capital social: Foi declarado que o capital social da Companhia será de R$2.000,00, o qual encontra-se integralmente subscrito, sendo o valor de R$200,00 integralizado neste ato e o valor remanescente será integralizado em até 12 meses, em moeda corrente nacional. **Encerramento**: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim, **Rony Luiz Ferreira**, presidente da mesa, **Milena Carpi Francelino de Jesus**, secretária da mesa e pelos acionistas fundadores e membro da Diretoria, antes, porém, transcreve-se o **Estatuto Social** aprovado no item 1. **Estatuto Social.** JUCESP/NIRE nº 35300639201 em 04/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Maragogipe Holding S/A

CNPJ/MF nº 10.879.183/0001-10

Relatório da Administração

Senhores acionistas: Em cumprimento aos preceitos legais e às normas estatutárias, vimos com satisfação submeter à consideração de V. Sas as Demonstrações Contábeis referentes o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2023, da empresa Maragogipe Holding S/A. Agradecemos a colaboração recebida e continuamos ao inteiro dispor de V.Sas, em nossa sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas prestadas. São Paulo, 31 de Dezembro de 2023. A Administração.

Balanço Patrimonial – Exercícios findos em 31 de Dezembro, 2023 e 2022. *(Valores expressos em reais)*

Ativo	2023	2022	Passivo	2023	2022
Circulante			**Não-circulante**		
Caixa e equivalentes de caixa	374	440	Partes Relacionadas	70.476.761	52.900.694
	374	**440**		**70.476.761**	**52.900.694**
Não-circulante			**Patrimônio Líquido**		
Adiantamento de Dividendos	36.342.443	18.767.576	Capital social	6.310.959	6.310.959
Impostos a Recuperar	1.485	1.485	Reserva de avaliação patrimonial	185.326.443	196.760.558
Investimentos	212.878.696	205.032.849	Lucros Acumulados	(12.891.164)	(32.169.860)
	249.222.624	**223.801.911**		**178.746.238**	**170.901.657**
Total do Ativo	**249.222.998**	**223.802.351**	**Total do passivo e patrimônio líquido**	**249.222.998**	**223.802.351**

Demonstração de Resultado do Exercício findos em 31 de Dezembro, 2023 e 2022. *(Valores expressos em reais)*

	2023	2022
Receita Operacional Bruta	–	–
Receita Operacional Liquida	**–**	**–**
Despesas administrativas	(207)	(3.611)
Equivalência patrimonial	19.279.961	(32.165.484)
Lucro antes do Resultado Financeiro e dos Impostos	**19.279.755**	**(32.169.095)**
Despesas financeiras	(1.059)	(765)
Lucro antes dos Impostos	**19.278.695**	**(32.169.860)**
Imposto de renda e contribuição social	–	–
Resultado Líquido do Período	**19.278.695**	**(32.169.860)**

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1 – A sociedade tem por objetivo: o investimento e participação em empreendimentos imobiliários próprios e/ou terceiros,construção por conta própria, compra e venda de imóveis próprios e locação de imovéis. **2 –** As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76 alterada pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), homologados pelos órgãos reguladores. **3 –** O saldo de adiantamento de dividendos do ativo está substâncialmente representado por: R$ 33.524.204,72 – Paulo Agnelo Malzoni R$ 2.818.237,85 – Victor Malzoni Junior e contas a pagar de; R$ 70.476.760,69 – Maragogipe Inv. E Part. Ltda. **4 –** O capital social subscrito e integralizado está representado por 6.310.959 ações, no valor de R$ 1,00 cada uma totalizando o montante de R$ 6.310.959,00.

Paulo Agnelo Malzoni – Diretor   **Rogério Gonçalves** – Contador CRC 1SP 201412/O-7

Alpavi Investimentos e Participações S/A

CNPJ/MF nº 10.879.189/0001-98

Relatório da Administração

Senhores acionistas: Em cumprimento aos preceitos legais e às normas estatutárias, vimos com satisfação submeter à consideração de V. Sas as Demonstrações Contábeis referentes o exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e 2023, da empresa Alpavi Investimentos e participações S/A.. Agradecemos a colaboração recebida e continuamos ao inteiro dispor de V.Sas, em nossa sede social, para quaisquer esclarecimentos relativos às contas prestadas. São Paulo, 31 de Dezembro de 2023. A Administração.

Balanço Patrimonial Findo em 31 de dezembro 2022 e 2023. *(Valores expressos em reais)*

Ativo	Dez/2023	Dez/2022	Passivo	Dez/2023	Dez/2022
Circulante			***Não Circulante***		
Caixa e equivalentes de caixa	260	692	*Dividendos a Pagar*	63.069.422	54.497.922
	260	**692**		**63.069.422**	**54.497.922**
Não Circulante			***Patrimônio Líquido***		
Adiantamento de Dividendos	52.252.690	43.682.690	*Capital social*	2.692.314	2.692.314
Investimentos em coligadas	90.734.965	87.390.210	*Reserva de avaliação patrimonial*	79.006.336	83.880.803
			Lucros acumulados	(1.780.158)	(9.997.448)
	142.987.654	**131.072.899**		**79.918.492**	**76.575.669**
Total do Ativo	**142.987.914**	**131.073.591**	***Total do Passivo e Patrimônio Líquido***	**142.987.914**	**131.073.591**

Demonstração de Resultado do Exercício Findo em 31 de dezembro 2022 e 2023. *(Valores expressos em reais)*

	Dez/2023	Dez/2022
Resultado Operacional		
Despesas administrativas	(952)	(3.131)
Resultado de equivalência patrimonial	8.219.222	(13.712.436)
Lucro antes do Resultado Financeiro e dos Impostos	**8.218.270**	**(13.715.568)**
Despesas financeiras	(980)	(779)
	(980)	**(779)**
Lucro antes dos Impostos	**8.217.289**	**(13.716.346)**
Resultado Líquido do Período	**8.217.289**	**(13.716.346)**

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

1 – A sociedade tem por objetivo: o investimento e participação em empreendimentos imobiliários próprios e/ou terceiros,construção por conta própria, compra e venda de imóveis próprios, locação de imovéis e participação no capital de outras sociedades. **2 –** As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, com base nas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações – Lei nº 6.404/76 alterada pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, nos Pronunciamentos, nas Orientações e nas Interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), homologados pelos órgãos reguladores. **3 –** O saldo de adiantamento de dividendos está substâncialmente representado por contas a receber de: R$ 28.014.150,54 – Victor Malzoni Junior, R$ 5.256.004,00 Alvaro Domingos Malzoni e R$ 18.982.535,00 – Paulo Agnelo Malzoni Filho. **4 –** O saldo de partes relacionadas está substâncialmente representado por contas a pagar de: R$ 45.080.882,83 – Maragogipe Invest. E Participações ltda, R$ 17.592.535,00 – Paulo Agnelo Malzoni Filho e R$ 396.004,00 – Alvaro Domingos Malzoni. **5 –** O capital social subscrito e integralizado é representado por 2.692.314 ações, no valor de R$ 1,00 cada uma.

Paulo Agnelo Malzoni – Diretor   **Rogério Gonçalves** – Contador CRC 1SP 201.412/O-7

La Vie Pagamentos Ltda

CNPJ 33.752.656/0001-10 - NIRE 35233405312

Ata da Assembleia Geral de Reunião de Sócios de Transformação de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 25/04/2024.

Data, Hora e Local: Ao 25/04/2024, na sede da sociedade. **Convocação e Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social. Caroline Fernandes Rimoli Presidente, Bruno Castilho Galvão - Secretário. Inicialmente declarou a presidente: **(a)** componentes da sociedade limitada que gira nesta praça, sob a denominação de La Vie Pagamentos Ltda, cujo contrato foi devidamente arquivado na JUCESP, nº 35233405312, com o capital registrado e integralizado de R$ 2.500.000,00, pertencendo a sócia Caroline Fernandes Rimoli **(b)** a sócia resolve, para expandir os negócios, após os esclarecimentos necessários, propôs a transformação da sociedade limitada, que tem girado nesta cidade sob La Vie Pagamentos Ltda, em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de **La Vie Pagamentos S/A**, continuando a sociedade com os objetivos sociais, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/1976, sendo a proposta unanimemente aprovada e decidindo-se também que o capital social que antes era em quotas é transformado em ações no valor de R$ 2.500.000,00, divididos em 2.500.000 ações ordinárias nominativas, do valor unitário de R$ 1,00, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição em anexo, desta Ata. Outrossim, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de efetuar o depósito previsto no número III do artigo 80 da Lei nº 6.404/1976 e demais alterações legais; **(c)** decidir por instalar o Conselho de Administração, com a eleição de seus membros em nova assembleia geral, com atribuições previstas em lei; **(d)** aprovar o projeto de Estatuto Social preparado pelos fundadores da Sociedade da presente ata, assinado pelos subscritores, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sede da Sociedade. Cumpridas sendo, todas as formalidades da lei, declarou o Presidente definitivamente transformada a Sociedade **La Vie Pagamentos S/A**, com o capital de R$ 2.500.000,00, inteiramente subscrito e integralizado por moeda corrente nacional, conforme discriminado anteriormente, restando apenas a eleição da Diretoria. Procedeu-se à votação e à apuração de votos, sendo eleita e a seguir proclamada a seguinte Diretoria: **Caroline Fernandes Rimoli,** CRM 037657, RG n° 940712 SSP/MS, CNH n° 04617657143 emitida em 17/01/2019, CPF n° 004.165.351-35. **Com o cargo de Diretor-Presidente. Bruno Castilho Galvão,** RG 44.991.471 SSP/SP CNH 04380747679, CPF 313.112.768-66. **Com o cargo de Diretor.** Todos já qualificados acima com mandato de 3 anos. Nada mais havendo a tratar. São Paulo, 25/04/2024. Jucesp sob o NIRE 3530063976-6 nº 219.162/24-4 em 11/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Leitesol Indústria e Comércio S/A

CNPJ/MF nº 65.979.973/0001-60 – NIRE 35.300.131.321

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 11 de junho de 2024

Data e Horário: 11/06/2024 às 11h00. **Local:** Sede Social, em Bragança Paulista-SP, na Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira, s/nº – Km. 52,5 – Sala A. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, face à presença de representantes da totalidade do capital social. **Mesa:** Sr. Sebastian Luís Maraggi – Presidente e Sr. Alexandre Lima da Silva – Secretário. **Ordem do Dia: a)** Distribuição, a título de dividendos, o valor constante em conta de Reserva de Lucros de exercícios encerrados até 31/12/2023. **7) Deliberações Tomadas por Unanimidade: a)** A distribuição a título de dividendos, neste ato, do valor de R$ 77.000.000 constante da conta de Reserva de Lucros de exercícios encerrados até 31/12/2023, tendo como base a posição patrimonial da sociedade em 31/05/2024; Os dividendos a pagar distribuídos em assembleias anteriores somam R$ 9.802.902, dos quais R$ 3.994.221 a título de Juros sobre Capital Próprio (JCP) e 5.808.681 a título de dividendos. Dessa forma, os valores distribuídos neste ato, somados aos dividendos a pagar distribuídos em assembleias anteriores, totalizam R$ 86.802.902 a serem pagos até 31/12/2025. **Encerramento:** Nada mais a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se esta Ata. Bragança Paulista-SP, 11/06/2024. **Secretário: Alexandre Lima da Silva**; **Presidente: Sebastian Luis Maraggi**. **Mastellone Hermanos Sociedad Anónima** P.p. Benedicto Celso Benício Jr.; **Mastellone San Luis Sociedad Anónima** P.p. Benedicto Celso Benício Jr. **Benedicto Celso Benício Jr.** OAB.SP nº 131.896. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 226.885/24-0 em 20/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Cotação das moedas

Coroa (Suécia) - 0,5167
Dólar (EUA) - 5,429
Franco (Suíça) - 6,0713
Iene (Japão) - 0,034
Libra (Inglaterra) - 6,8823
Peso (Argentina) - 0,005969
Peso (Chile) - 0,005775
Peso (México) - 0,2995
Peso (Uruguai) - 0,1381
Yuan (China) - 0,7475
Rublo (Rússia) - 0,06152
Euro (Unidade Monetária Europeia) - 5,8117

Publicidade Legal

Grupo ADN S.A.

CNPJ/MF nº 14.189.784/0001-52 – NIRE 35.300.587.634

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024

Data, Hora e Local: 30/04/2024, às 10:00 horas, em sua sede social. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em virtude de estarem presentes representantes de 100% do capital social. **Mesa: José Pedro Donadon,** Presidente e o Sr. **Silvio VInicius Dias Andrino**, Secretário. **Ordem do Dia:** a) Leitura, apreciação, discussão e votação das Demonstrações Financeiras relacionadas ao exercício social findo em 31/12/2023 acompanhadas do relatório dos auditores independentes, bem como a aprovação de todos os atos praticados pela Diretoria até esta data. b) Proposta de alteração da composição da Diretoria para a extinção de todos os cargos de diretoria até então vigentes, restando, unicamente, o cargo de Diretor Executivo, bem como de suas atribuições; c) Eleição do Diretor Executivo, com sua nova composição e atribuição, caso seja aprovado o item anterior, e fixação de sua remuneração; d) Aprovação do novo Estatuto Social, já com a alteração de que trata os itens anteriores; e e) Aprovação da proposta apresentada pela atual diretoria executiva para distribuição de dividendos no valor de R$ 5.000.000,00 e da forma de seu pagamento; f) Outros assuntos de interesse da sociedade. **Deliberações tomadas por unanimidade:** Efetuada a leitura das Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes relativo ao exercício social findo em 31/12/2023, foram aprovados sem qualquer abstenção, restrição ou ressalva. Logo em seguida, foi colocada em votação a aprovação de todos os atos praticados pela Diretoria, até esta data, sendo aprovados por unanimidade de votos, todos os atos praticados pela Diretoria até a presente data. Foi aprovada a proposta de alteração da composição da Diretoria com a consequente extinção de todos os cargos de diretoria até então vigentes, restando, unicamente, o cargo de "*Diretor Executivo*", com poderes para exercer suas atribuições individualmente, com amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais. Foi colocada em discussão a eleição do Diretor Executivo, sendo eleito **José Pedro Donadon**, RG nº 43.574.134-2 SSP/SP e CPF nº 368.994.808-83, assumindo de imediato seu cargo com mandato de 3 anos, que terminará em 30/04/2027, e declarando que não está incurso em nenhum dos crimes que vede a exploração de atividade empresarial. Foi aprovada a remuneração equivalente a 1 salário mínimo vigente, como honorários do Diretor Executivo. A Assembleia, por unanimidade, aprovou a nova redação consolidada do Estatuto da Companhia. Foi aprovada a distribuição de saldos mantidos em reservas de lucros no valor de R$ 5.000.000,00, sendo R$ 2.500.000,00 para cada um dos dois acionistas, sendo que a forma de seu pagamento seria formalizada por documento interno, o qual seria aprovado e assinado por todos os acionistas e pela Sociedade. **Encerramento:** Foram encerrados os trabalhos, sendo suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que depois de transcrita, lida em voz alta e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. **José Pedro Donadon** – Presidente da Assembleia; **Silvio Vinicius Dias Andrino** – Secretário da Assembleia. **Anexo III – Estatuto Social. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração da Companhia. Artigo 1º.** O **Grupo ADN S/A** é uma sociedade anônima que será regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, na Avenida São Carlos, n° 1885, Centro, CEP 13.560-010, podendo manter filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: a) Executar obras e projetos em geral, no ramo da construção civil, de edificações, por conta própria ou de terceiros; b) Promover o planejamento, a promoção, e o desenvolvimento sob o regime de incorporação imobiliária nos termos da Lei 4.591/64, compreendendo ainda, a aquisição dos imóveis para fins da incorporação a ser desenvolvida, a venda e a entrega das futuras unidades imobiliárias e o recebimento do preço decorrente da comercialização destas unidades; c) Participar como sócia ou acionista de outras empresas, qualquer que seja o objeto; **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Do Capital e das Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é R$70.000.000,00, representado por 70.000.000 de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa tem as seguintes características, direitos e vantagens: I. confere ao seu titular o direito a 1 voto nas deliberações da Assembleia Geral; II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados, mediante capitalização de lucros ou reservas; III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio; IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante. **Artigo 7º.** Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações. **Artigo 8º.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **Parágrafo Único.** O valor do reembolso das ações deverá ser pago ao acionista dissidente em 48 parcelas mensais e consecutivas, monetariamente corrigidas pelo IGPM, vencendo-se a primeira delas no prazo de 60 dias contados da data da deliberação da Assembleia Geral que motivou o pedido de reembolso. **Artigo 9º.** O acionista signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia que desejar ceder e/ou transferir suas ações ou direitos de subscrição para outro acionista, partes relacionadas ou a terceiros não acionistas, deverá observar as disposições sobre transferência de ações previstas no respectivo Acordo. **Capítulo III – Da Organização Social. Artigo 10.** São órgãos sociais da Companhia: a) a Assembleia Geral; b) O Conselho de Administração; c) a Diretoria Executiva; d) o Conselho Fiscal. **Seção I – Da Assembleia Geral. Artigo 11.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **§ 1º.** Compete ao Diretor Executivo, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Acionista detentor de, no mínimo, 5% do capital social da Companhia, convocar as Assembleias Gerais. **§ 2º.** A omissão por parte do Diretor Executivo em convocar tal assembleia com a ordem do dia solicitada por qualquer Acionista, no prazo de 8 dias corridos a partir do respectivo recebimento do pedido correspondente, permitirá que tal Acionista convoque a assembleia aplicável. Sujeito às disposições legais aplicáveis, os avisos de convocação deverão ser entregues por e-mail a cada um dos Acionistas, com pelo menos 8 dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 dias, em segunda. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros assuntos". **§ 3º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão consideradas validamente instaladas com a presença Acionista(s) representando 70% do capital social, em primeira convocação, e com qualquer quórum em segunda convocação, exceto para as Assembleias Gerais nas quais serão deliberadas Matérias Qualificadas. **§ 4º.** A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e as Assembleias Gerais serão presididas por um dos representantes dos Acionistas. O presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo certo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas. **§ 5º.** Poderão ser dispensadas todas as formalidades de convocação acima previstas, na Assembleia Geral em que todos os acionistas tenham comparecido. **§ 6º.** Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido na convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Acionistas devidamente instaladas. **§ 7º.** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias: (i) eleição e destituição a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (ii) reforma do Estatuto Social da Companhia; (iii) modificação do capital social da Companhia, exceto se referente ao capital autorizado; (iv) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (v) deliberação quanto as contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; (vi) deliberar sobre os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado; (vii) aprovar bonificações em ações; (viii) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou à outra sociedade sob seu controle; (ix) aprovar a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; (x) transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção; (xi) eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas; (xii) autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; (xiii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.; (xiv) distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 40 deste Estatuto Social; e (xv) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração. **§ 8º.** A Assembleia Geral extraordinária será convocada sempre que houver interesse da Companhia. **Artigo 12.** Ressalvado quórum superior previsto em lei e no Acordo de Acionistas, as deliberações da Companhia serão consideradas aprovadas quando tomadas por votos representativos de mais da metade das ações do capital social e a cada ação corresponderá o direito a 1 voto. **Seção II – Da Administração. Artigo 13.** A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por seu Diretor Executivo, cujos membros sejam pessoas naturais, devendo o Diretor ser residente no País, acionista ou não. **Artigo 14.** Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretor Executivo estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos. **Artigo 15.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 42, dispensada qualquer garantia de gestão. **Seção III – Do Conselho de Administração. Artigo 16.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 ou 5 membros ("Conselheiros"), indicado e destituídos pela Assembleia Geral, todos com mandato por prazo de 3 anos a contar da assinatura do correspondente termo de posse, permitida reeleição. **Artigo 17.** Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. **Artigo 18.** Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais, as contidas no acordo de acionistas e neste Estatuto Social: I. Estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; II. Aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação; III. Constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento do Conselho de Administração não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento; IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional; V. Deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações; VI. Analisar e submeter alterações deste estatuto social à assembleia Geral, bem como aprovar códigos, políticas estratégicas e regimentos corporativos, incluindo práticas de governança corporativa e de gestão de riscos, desde que alinhadas com o estatuto; VII. Manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; VIII. Aprovar o orçamento anual da Companhia e sociedades controladas; IX. Aprovar operações financeiras, tais como empréstimos, financiamentos e outras formas de captação de recursos, desde que não sejam operações específicas relacionadas diretamente ao financiamento da construção de imóveis; X. Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social, inclusive com relação à distribuição de dividendos; XI. Deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes; **Artigo 19.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por quaisquer de seus membros sempre que conveniente ou necessário, de acordo com as formalidades previstas no Estatuto Social, ou acordo de acionistas e na Lei aplicável, ou quando solicitado por qualquer dos membros do Conselho de Administração. **§ 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito, pelo menos 5 dias úteis antes da data proposta para a realização da reunião. O aviso de convocação será validamente enviado por e-mail, com confirmação de envio, ou por serviço postal, com recibo de entrega e número de rastreamento, e deverá (i) especificar a data, o horário e o local da reunião, bem como os dados de acesso e conexão para participação remota, e (ii) conter uma descrição razoavelmente detalhada de cada item da ordem do dia, juntamente com cópias de quaisquer documentos ou informações relevantes ou relacionado aos itens da ordem do dia. **§ 2º.** Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração. **§ 3º.** É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente. **§ 4º.** Uma reunião do Conselho de Administração somente será considerada validamente instalada, em primeira convocação, mediante participação, presencial ou remota, de 3 Conselheiros. Caso uma reunião do Conselho de Administração não seja instalada em primeira convocação por falta do quórum exigido, os Conselheiros presentes deverão adiar a reunião para o 3º dia útil subsequente. Para tanto, até o dia seguinte à reunião adiada, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar um aviso de comunicação, nos termos da Cláusula 6.3.5.1, acima, a todos os Conselheiros, indicando a data e horário em que a reunião será reinstalada em segunda convocação. Caso tal aviso de comunicação não seja enviado até o dia seguinte, qualquer membro do Conselho de Administração estará autorizado a enviá-lo aos demais conselheiros. Uma reunião do Conselho de Administração será considerada validamente instalada, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros. Não será admitida a alteração de qualquer item da ordem do dia da reunião do Conselho de Administração realizada em segunda convocação. **§ 5º.** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados. **Artigo 20**. Os membros do Conselho de Administração deverão observar seus deveres fiduciários e agir sempre no interesse da Companhia, especialmente quando deliberarem sobre matérias cuja a contraparte do negócio jurídico for relacionada à Acionista da Companhia que os tiver indicado ao cargo de membro do Conselho de Administração. **Artigo 21**. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados. **Seção IV – Da Diretoria Executiva. Artigo 22.** A Diretoria Executiva composta por um diretor estatutário, com poderes de representação legal da Companhia, denominado Diretor Executivo eleito pelo Conselho de Administração para um mandato de 03 anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. **Artigo 23.** Compete a Diretoria Executiva, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração as seguintes funções: a) Administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. b) Realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração. c) Nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração observado que, no caso de procuração para fins de representação judicial, arbitral e administrativa, poderá ser por prazo indeterminado; d) Proceder à alienação de bens do ativo, fazer acordos, contratar, contrair obrigações, celebrar contratos, confessar dívidas, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários ou de crédito, renunciar, transigir, dar e receber quitação conceder avais, endossos, abonos, fianças e compromissos em favor de terceiros e prestar garantias, com relação a qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinente às operações sociais. e) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias. f) Representar individualmente a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou em suas relações com terceiros, praticando todos os atos de gestão, administrativos e negociais destinados a assegurar o funcionamento regular da sociedade e a consecução de seus fins, sempre no fiel cumprimento dos deveres impostos pela lei e por este estatuto. g) Definir o organograma da Companhia, das funções e atribuições dos demais membros da Diretoria não estatutária e das superintendências, gerências, coordenadorias e demais estruturas subordinadas à Diretoria; h) Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa, submetê-los à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução; i) Definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas. **Artigo 24.** Compete ao Diretor Executivo, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração. **Artigo 26.** A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe: I – Ao Diretor Executivo, individualmente; II – Dois procuradores nomeados pelo Diretor Executivo com poderes expressos e específicos para a prática do ato. **§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no caput, a Companhia pode ser representada por 01 procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo supra, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses: (a) em assuntos de rotina, definidos como aqueles cujo valor não exceda a quantia de R$ 250.000,00, inclusive, mas não se limitando, perante os órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, Bolsas de Valores e de Mercadorias, Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Bancos Estatais e de Desenvolvimento; (b) em transações relativas aos Contratos de Promessa de Compra e Venda de unidades imobiliárias e respectivas escrituras públicas; (c) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros. e **§ 2º**. Deverá ser observada a regra do caput deste Artigo para a prática de atos relacionados com movimentação financeira, tais como abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, autorizar débitos, emitir, assinar e endossar cheques, fazer depósitos e retiradas, fazer aplicações, resgates, transmitir e receber ordem de pagamentos, fazer empréstimos e financiamentos. **§ 3º.** São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia e em favor de terceiros, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como: aval, fiança, hipoteca, caução, penhor, endosso ou quaisquer outras garantias, sem que tenham sido prévia e expressamente aprovadas pelo Conselho de Administração. **§ 4º.** Caberá ao Diretor Executivo, de acordo com a competência atribuída a cada um e sem presunção de solidariedade da Companhia, a responsabilidade por todos os atos ou omissões com violação deste estatuto, com infringência à lei ou por sua não observância, bem como em desrespeito a deliberações do Conselho de Administração, sem prejuízo de eventual responsabilização dos procuradores. **§ 5º.** O Diretor Executivo fica dispensado de prestar a caução prevista em lei, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração. **Seção V – Do Conselho Fiscal. Artigo 27.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 e, no máximo 5 membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. **Artigo 28.** O Conselho Fiscal quando instalado terá duração até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua instalação. **Artigo 29.** O funcionamento, competência, deveres e responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto na legislação em vigor. **Artigo 30.** O Diretor Executivo pode outorgar procuração com poderes expressos e específicos para a prática do ato, permitindo sua representação em situações definidas, em conformidade com os interesses da Companhia. **Artigo 31.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as previsões da lei aplicável. **Capítulo IV – Do Exercicio Social e da Distribuição de Lucros. Artigo 32.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor. A Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras trimestrais, inclusive para fins de apuração de resultados e distribuição de dividendos. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 33.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: **Artigo 34.** Depois dos ajustes e deduções legais, incluindo dedução dos prejuízos acumulados, assim como imposto de renda e contribuições sociais, o lucro líquido será distribuído da seguinte forma: I. Parcela correspondente a 5% do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o § 1.º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II. Parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.; III. Do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório. Os dividendos serão pagos, salvo deliberação em contrário, no prazo de 60 dias contados da data em que forem declarados em qualquer caso, dentro do exercício social. IV. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso III, deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.; V. Do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas; VI. Parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e VII. O saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **Artigo 35.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Artigo 36.** O Conselho de Administração poderá declarar: I. Dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e II. Dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores. **Parágrafo Único**. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da reserva de capital de que trata o § 1.º do artigo 182 da Lei das S.A. **Artigo 37.** Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros. **§ 1º.** A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório. **§ 2º.** Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados. **§ 3º.** Poderá ser realizada, a qualquer momento, distribuições e pagamentos de lucros já acumulados ou a título de antecipação do lucro a ser apurado ao final do exercício social, tanto de forma proporcional, quanto de forma desproporcional à participação dos acionistas no capital social. **Capítulo V – Da Dissolução e da Liquidação. Artigo 38.** A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando-se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto nos Artigo 31 a 34 deste Estatuto Social. **Capítulo VI – Da Solução de Conflitos. Artigo 39.** Qualquer litígio originado do presente estatuto será definitivamente resolvido por Arbitragem (Lei nº 9.307/96), de acordo com o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP. **§ 1º.** Cada parte envolvida no eventual litígio poderá indicar um árbitro para compor a arbitragem, de modo que os eventuais litígios serão sempre resolvidos por um número de árbitros igual ao número de partes envolvidas na disputa. Contudo, se o número de partes envolvidas for par, os árbitros nomeados deverão escolher um outro árbitro para compor a arbitragem. Se os árbitros escolhidos pelas partes não puderem chegar a um acordo com relação a escolha do outro árbitro em um período de 30 dias após sua indicação, então o outro árbitro será indicado pela Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo – FIESP. **§ 2º.** O lugar da arbitragem será São Paulo -SP, Brasil. **§ 3º.** A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português. **§ 4º.** Para solucionar o eventual litígio os árbitros deverão adotar as disposições contidas neste Contrato, e no que for omisso, a legislação brasileira aplicável às sociedades anônimas e, em caso de omissão desta, a lei aplicável às sociedades de responsabilidade limitada. **§ 5º.** A fim de evitar qualquer dúvida quanto a escolha da arbitragem como forma de solução dos eventuais litígios oriundos do presente estatuto, as partes declaram expressamente que a presente cláusula é firmada para os fins previstos no artigo 4º, da Lei 9.307, de 23/09/1996. **§ 6º.** Para os fins previstos no artigo 7º, da Lei 9.307, de 23/09/1996, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo. **Capítulo VIII – Das Disposições Gerais. Artigo 40.** A Companhia observará o acordo de acionista arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Artigo 41.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 42.** As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações serão realizadas nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Primeira Página. **José Pedro Donadon** – Diretor Executivo. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 227.133/24-9 em 20/06/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Ventmear Brasil S.A.

CNPJ nº 52.868.380/0001-84 - NIRE 35.262.584.611

Instrumento Particular de 1ª Alteração do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular: **1. Ventmear Limited**, CNPJ/MF nº 49.965.497/0001-71, neste ato representada, Sr. **Vetruvio Alves Junior**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em São Caetano do Sul/SP; e **2. Shlfcoi Ltda.**, CNPJ/MF nº 54.081.876/0001-39, neste ato representada por, Sr. **Flavio Augusto Picchi**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 207.033, residente e domiciliado em São Paulo/SP, sendo a **Ventmear Limited** a única sócia da sociedade empresária limitada, **Ventmear Brasil Ltda.**, com sede em São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 52.868.380/0001-84, têm entre si justo e contratado o seguinte: **1. Confirmação da Integralização do Capital Social: 1.1.** Fica consignado que o valor do capital social da Sociedade previamente subscrito e pendente de integralização, equivalente a R$ 500.000,00, foi totalmente integralizado, na presente data, mediante a capitalização de créditos detidos pela sócia **Ventmear Limited** perante a Sociedade. **2. Cessão e Tranferência de Quota: 2.1.** Na presente data, a sócia **Ventmear Limited** cede e transfere, por venda, à **Shlfcoi Ltda.**, acima qualificada, 1 quota de sua titularidade o capital social, no valor nominal de R$ 1,00. **2.2.** Pela forma acima, a **Shlfcoi Ltda.** ingressa na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações constantes do Contrato Social, cujo teor é do seu inteiro conhecimento. **2.3.** Em decorrência da cessão e transferência de quota prevista no item 1.1 acima, o capital social da Sociedade, correspondente a R$ 500.000,00, dividido em 500.000 quotas, do valor nominal de R$ 1,00 cada uma, passa a ser detido da seguinte forma: **Sócia: Ventmear Limited; Número de Quotas:** 499.999; **Valor:** R$ 499.999,00; **Sócia: Shlfcoi Ltda.; Número de Quotas:** 1; **Valor:** R$ 1,00; **Total de Número de Quotas:** 500.000. **Valor:** R$ 500.000,00. **3. Ampliação do Objeto Social: 3.1.** Fica ampliado o objeto social da Sociedade, de forma a incluir a atividade de exploração de apostas de quota fixa (CNAE 9200-3/99), nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024, e exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04). Dessa forma, o objeto social da Sociedade passará a ser o seguinte: **(i)** prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04); **(ii)** prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); **(iii)** participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00); **(iv)** exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024 (CNAE 9200-3/99); e **(v)** exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04). **4. Renúncia do Administrador: 4.1.** Fica consignada a renúncia, nesta data, do Sr. **Vetruvio Alves Junior**, do cargo de administrador. **5. Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade por Ações: 5.1.** Ato contínuo, os sócios resolvem aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, mantendo-se inalterado o quadro societário, o patrimônio e o capital social, passando a operar sob a denominação social de "**Ventmear Brasil S.A.**" ("Companhia"), a ser regida por seu Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como pelas demais disposições aplicáveis às sociedades por ações. **5.2.** Como consequência da transformação da Companhia em sociedade por ações, o capital social de R$ 500.000,00, dividido em 500.000 quotas, do valor nominal de R$ 1,00 cada, passará a ser dividido em 500.000 ações, as quais serão distribuídas entre os atuais acionistas da Companhia, nos termos do Boletim de Subscrição, autenticados pela Mesa e que será arquivado na sede da Companhia, da seguinte forma: **(i)** As 499.999 quotas detidas pela **Ventmear Limited** serão transformadas em 499.999 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal detidas pela **Ventmear Limited**; e **(ii)** A 1 quota detida pela **Shlfcoi Ltda.** será transformada em 1 ação preferencial, nominativa, sem valor nominal e sem direito a voto, detida pela **Shlfcoi Ltda. 5.3.** Fica consignado que, por força da presente transformação, a administração passará a ser realizada por uma Diretoria, composta por até 6 membros, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, os quais são eleitos conforme previsto no item 6 abaixo. **5.4.** Fica aprovada a não instalação do Conselho Fiscal da Companhia para o presente exercício social. **5.5.** Fica estabelecido que a Companhia continuará a operar dentro do mesmo exercício social, atendidas as exigências fiscais e contábeis. **5.6.** Fica consignado que a remuneração anual e global da Diretoria da Companhia será fixada pelos Acionistas reunidos em Assembleia Geral. **5.7.** Fica autorizada a administração da Companhia a proceder com todos os atos complementares à referida transformação, inclusive registros, averbações, publicações e transferências necessários à completa regularização da operação. **5.8.** Em vista das deliberações acima, fica declarada formalmente concretizada a transformação da sociedade em uma sociedade anônima, a qual, para todos os propósitos legais, será uma continuação da sociedade limitada, sem a interrupção da sua existência legal. **6. Eleição dos Membros da Diretoria: 6.1.** Tendo em vista a criação da Diretoria da Companhia, as acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, a eleição, como Diretores da Companhia, os quais terão mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, do **(i)** Sr. **Vetruvio Alves Junior**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em São Caetano do Sul/SP, para o cargo de **Diretor Contábil e Financeiro**; **(ii)** Sr. **Antonio Maria Mercier Marques Pereira Forjaz**, português, empresário, residente e domiciliado em São Paulo/SP, para o cargo de **Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria**; e **(iii)** Sra. **Bruna Verdi Muaccad**, brasileira, executiva jurídica, residente e domiciliada em São Paulo/SP, para os cargos de **Diretora de Integridade e Compliance e Diretora de Relações com o Ministério da Fazenda**. **6.2.** Os Diretores ora eleitos tomam posse dos seus cargos, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declaram sob a pena da Lei, não estares incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei especial, que o impeça de exercer atividades mercantis. **7. Aumento do Capital Social: 7.1.** O capital social da Companhia é aumentado de R$ 500.000,00 para R$ 35.000.000,00, um aumento, portanto, de R$ 34.500.000,00, por meio da emissão de 1.250.000 novas ações, sendo 900.001 ações ordinárias e 349.999 ações preferenciais, todas sem valor nominal, a serem subscritas e integralizadas nas seguintes condições, conforme Boletim de Subscrição: *(i)* as 900.001 ações ordinárias terão o preço total de emissão de R$ 27.500.001,00, ou seja, R$ 30,55552 por ação ordinária, estabelecido nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; *(ii)* as 349.999 ações preferenciais terão o preço total de emissão de R$ 6.999.999,00, ou seja, R$ 20,00005 por ação preferencial, estabelecido nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; *(iii)* a totalidade do preço de emissão, para as ações ordinárias e para as ações preferenciais, será destinada ao aumento do capital social; *(iv)* as novas ações ordinárias serão colocadas para subscrição pela acionista **Ventmear Limited** e as novas ações preferenciais serão colocadas para subscrição pela acionista **Shlfcoi Ltda.**; *(v)* a integralização das novas ações ordinárias e preferenciais ocorrerá em moeda nacional, ativos e/ou créditos, até 31/12/2024. **7.2.** A totalidade dos acionistas assina este instrumento e renuncia ao prazo de 30 dias para exercício do direito de preferência previsto em lei, imediatamente subscrevendo as novas ações. A **Ventmear Limited**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações preferenciais. A **Shlfcoi Ltda.**, neste ato, renuncia expressamente ao seu direito de preferência para subscrição das novas ações ordinárias. **7.3.** Neste ato, o Boletim de Subscrição anexo como **Documento V** é aprovado e deverá ser arquivado na sede da Companhia. Fica consignado o aumento do capital social ante a criação das referidas novas ações ordinárias e preferenciais. **7.4.** Em razão das deliberações acima, o capital social da Companhia, totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda nacional, bens e/ou créditos, é de R$ 35.000.000,00, dividido em 1.750.000, sendo 1.400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 350.000 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. A cláusula do Estatuto Social da Companhia relativa ao capital social passará a vigorar com a redação prevista no Estatuto Social aprovado no item 8 abaixo. **8. Aprovação do Estatuto Social da Companhia: 8.1.** Aprovado o novo Estatuto Social da Companhia. São Paulo, 03/06/2024. Advogado responsável: Débora Sejtman Gartner, OAB/SP nº 317.080. JUCESP/NIRE nº 221.604/24-8. JUCESP nº 3530064006-3 em 13/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação Social, Sede, Foro, Prazo de Duração. Artigo 1º** A Companhia tem a denominação social de **Ventmear Brasil S.A.** e rege-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Artigo 2º** A Companhia tem sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 17º andar, sala 1.746, Pinheiros, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-070. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, escritórios, subsidiárias e quaisquer outras instalações, no país ou no exterior. **Artigo 3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Objeto Social. Artigo 4º** A Companhia tem como objeto social as atividades de: **(i)** prestação de serviços de consultoria em publicidade e propaganda (CNAE 7319-0/04); **(ii)** prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00); **(iii)** participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades e empreendimentos, no Brasil ou no exterior (CNAE 6463-8/00); **(iv)** exploração de apostas de quota fixa, nos termos da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024 (CNAE 9200-3/99); e **(v)** exploração de jogos eletrônicos recreativos (CNAE 9329-8/04). **capítulo III. Do Capital Social e Ações. Artigo 5º** O capital social da Companhia totalmente subscrito e a ser integralizado em moeda nacional, bens e/ou créditos, é de R$ 35.000.000,00, dividido em 1.750.000, sendo 1.400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 350.000 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. **§1º** As ações da Companhia são indivisíveis, podendo pertencer a pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou não, habilitadas a adquiri-las de conformidade com a legislação em vigor. **§2º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **§3º** As ações preferenciais **(i)** não dão direito a voto; e **(ii)** garantem aos seus acionistas o direito ao recebimento anual de um dividendo fixo, não cumulativo, correspondente a R$ 1,00. **§4º** A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis. **§5º** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Artigo 6º** A Companhia só registrará a transferência de ações em que forem observadas as disposições pertinentes dispostas na legislação aplicável ao objeto social da Companhia e no(s) acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede, conforme aplicável. **Capítulo IV. Assembleia Geral. Artigo 7º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, em local, dia e hora previamente fixados pela Diretoria. **§1º** A Assembleia Geral deverá ser convocada com, ao menos 8 dias de antecedência, devendo os editais de convocação conter, além do local, data e hora da assembleia, indicação detalhada da ordem do dia e, no caso de reforma deste Estatuto Social, indicação da matéria a ser tratada. Além da publicação dos editais de convocação na forma da lei, os acionistas também deverão ser convocados por correspondência eletrônica (e-mail), a ser enviada aos endereços prévia e tempestivamente comunicados, por escrito, pelos acionistas à Companhia. **§2º** A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria ou por pessoa por um deles indicada por escrito. Na ausência dos membros da Diretoria, a Assembleia Geral será presidida por pessoa escolhida pelos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá entre os presentes o Secretário da mesa. **§3º** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto, e/ou no(s) acordo(s) de acionistas arquivados na sede da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. **§4º** Os acionistas poderão participar das Assembleia Geral por vídeo ou teleconferência ou qualquer outro meio que permita identificação do acionista e comunicação simultânea com os demais participantes da Assembleia Geral. Os acionistas, ainda, poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 dia de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Artigo 8º** Compete à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias, além de outras previstas em lei, respeitadas sempre as disposições de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia: **(i)** alteração deste Estatuto Social; **(ii)** aumento ou redução do capital social da Companhia; **(iii)** alteração de práticas contábeis da Companhia que não sejam decorrentes de imposição legal ou regulatória; **(iv)** criação de qualquer plano ou programa de remuneração ou incentivo de longo prazo baseado em ações ou em opções de compra de ações; **(v)** tomada das contas dos administradores, bem como exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras da Companhia; **(vi)** eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalados; **(vii)** alteração do número máximo ou mínimo de membros do Conselho de Administração, quando instalado; **(viii)** fixação da remuneração global dos administradores; **(ix)** criação, modificação ou extinção de classes de ações ou alteração de suas características; **(x)** destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **(xi)** criação, autorização, reclassificação, emissão, diminuição, cancelamento, conversão, alteração de direitos de valores mobiliários da Companhia, que não sejam ações; **(xii)** dissolução, liquidação, concordata, autofalência ou quaisquer outros procedimentos ou processos de reestruturação financeira judicial ou extrajudicial; **(xiii)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da ou pela Companhia; e **(xiv)** emissão, pela Companhia, de títulos ou valores mobiliários outros que não ações. **Capítulo V. Da Administração. Seção I. Disposições Gerais. Artigo 9º** A Companhia é administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo presente Estatuto Social e por acordo(s) de acionistas da Companhia arquivado(s) na sua sede, se aplicável. **Artigo 10º** A posse dos membros da Diretoria será condicionada à assinatura de Termo de Posse, o qual deverá ser arquivado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme aplicável. **Seção II. Diretoria. Artigo 11º** A Diretoria é composta por, no mínimo 3 e, no máximo, 4 membros, com mandato unificado de 1 ano, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, sendo designados da seguinte forma: **(i)** 1 Diretor Contábil e Financeiro, responsável pelas áreas contábil e financeira, conforme art. 8º, §2º, I, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; **(ii)** 1 Diretor de Integridade e Compliance , responsável pelas áreas de integridade e compliance, conforme art. 8, §2º, IV, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; **(iii)** 1 Diretor de Atendimento aos Apostadores e Ouvidoria, responsável pelo atendimento aos apostadores e ouvidoria, conforme art. 8º, §2º, V, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024; **(iv)** 1 Diretor de Relações com o Ministério da Fazenda, responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda, conforme art. 8, §2º, VI, da Portaria SPA/MF nº 827, de 21/05/2024. **§1º** Apenas o cargo de Diretor de Relações com o Ministério da Fazenda poderá ser cumulado com qualquer dos demais cargos previstos no Artigo 11º. **§2º** - Os Diretores da Companhia observarão as exigências da lei e da regulamentação em vigor. **§3º** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. **§4º** A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia. **Artigo 12º** Observado o Artigo 16 deste Estatuto Social, serão responsabilidades dos membros da Diretoria: **(i)** a representação da Companhia; **(ii)** a administração dos negócios e operações da Companhia; **(iii)** a elaboração das Demonstrações Financeiras da Companhia, com a proposta da administração e o relatório da administração a serem submetidos anualmente à Assembleia Geral; e **(iv)** o desempenho de outras funções que lhe sejam ocasionalmente atribuídas pelos acionistas. **Artigo 13º** Observado o disposto neste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á pela assinatura de qualquer um dos membros da Diretoria, agindo **Isoladamente**. **§1º** A Companhia poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias e órgãos previdenciários, desde que por meio da assinatura conjunta entre o referido procurador e um membro da Diretoria. **§2º** Os instrumentos de procuração outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo menos por qualquer um dos membros da Diretoria e terão validade máxima de 1 ano, exceto aqueles concedidos a advogados para representar a Companhia em processos judiciais ou administrativos ou arbitragens, que podem ter prazo indeterminado. Os instrumentos de procuração deverão conter descrição detalhada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia. **Artigo 14º** Os atos praticados em desconformidade com o estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia. **Artigo 15º** Em sua ausência ou impedimento temporário, os membros da Diretoria serão substituídos por procurador devidamente constituído nos termos previstos no Artigo 13, §1º, acima. Em caso de impedimento definitivo ou vacância na Diretoria, em virtude de falecimento, renúncia ou destituição dos seus membros, a Assembleia Geral elegerá o substituto dentro de, no máximo, 30 dias. **Artigo 16º** São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por Diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor perante terceiros, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. **Capítulo VI. Conselho Fiscal. Artigo 17º** O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da lei, e será composto por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **§1º** Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Resultado. Artigo 18º** O exercício social terá início em 1º de janeiro terminará em 31 de dezembro de cada ano. **§1º** Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais corresponderão à proposta de destinação do lucro do exercício. **§2º** O lucro líquido terá a seguinte destinação: **(i)** 5% para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% do capital social; e **(ii)** o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 19º** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos no prazo da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Artigo 20º** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei. **§1º** Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço levantado. **§2º** Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social. **§3º** Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **§4º** A Assembleia Geral poderá suspender ou alterar o percentual de dividendos a serem pagos aos Acionistas. **Capítulo VIII. Liquidação. Artigo 21º** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação. **Capítulo IX Lei Aplicável e Resolução de Disputas. Artigo 22º** A interpretação, construção e exequibilidade deste Estatuto, bem como todos os assuntos a ele relacionados, serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 23º** A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes comprometem-se a envidar esforços razoáveis para resolver amigavelmente por meio de negociação mútua quaisquer controvérsias oriundas ou relativas a este Estatuto Social e/ou a ele relacionadas, incluindo, mas não limitado a quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia, adimplemento contratual, interpretação, descumprimento e rescisão. Caso o referido acordo mútuo não seja alcançado, qualquer controvérsia será submetida a, e exclusiva e finalmente decidida por arbitragem vinculante de acordo com as regras então existentes ("Regras de Arbitragem") do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"). As Regras de Arbitragem são consideradas incorporadas por referência a este Estatuto Social, exceto na medida em que tais Regras de Arbitragem possam ser alteradas neste instrumento ou por acordo mútuo entre os acionistas da Companhia. Os procedimentos arbitrais ajuizados com base neste Estatuto Social serão administrados pela Câmara de Arbitragem. **§1º** Para que não restem dúvidas, este Artigo 23 vincula igualmente todas as partes deste Estatuto Social, incluindo, mas não se limitando à Companhia, que concorda em se submeter a, e cumprir com todos os termos e condições deste Artigo 23, os quais estarão em pleno vigor e efeito de forma irrevogável, e sujeitos à execução específica. As partes expressamente concordam que não é exigido qualquer instrumento ou condição adicional para conceder-lhe pleno vigor e efeito, incluindo, mas não se limitando, ao "compromisso" nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.307/1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"). **§2º** A arbitragem será resolvida por um painel de 3 árbitros. Se houver apenas duas partes para a arbitragem, cada parte deverá nomear um árbitro de acordo com as Regras de Arbitragem e os dois árbitros então nomeados deverão designar conjuntamente um terceiro árbitro, o qual deverá atuar como o presidente do tribunal arbitral (o "Tribunal Arbitral"), dentro de quinze (15) dias contados do recebimento de uma comunicação da Câmara de Arbitragem pelos dois árbitros nomeados anteriormente. Se houver múltiplas partes, seja como autores ou como réus, os múltiplos autores, conjuntamente, deverão nomear um árbitro dentro dos prazos estabelecidos nas Regras de Arbitragem. Caso qualquer árbitro não tenha sido nomeado dentro dos prazos especificados neste instrumento e/ou nas Regras de Arbitragem, conforme aplicável, tal nomeação deverá ser feita pela Câmara de Arbitragem mediante solicitação escrita de qualquer parte dentro de (15) quinze dias da referida solicitação. Caso, a qualquer tempo, houver uma vacância no Tribunal Arbitral, tal vaga deverá ser preenchida da mesma forma e sujeita aos mesmos requisitos previstos para a nomeação original para aquela posição. **§3º** O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença será proferida. **§4º** A arbitragem será conduzida em português com tradução simultânea para o inglês. A prova documental no procedimento arbitral poderá ser submetida em inglês e a respectiva tradução não será necessária. **§5º** A sentença arbitral será final, irrecorrível e vinculativa para as partes, inclusive a Companhia, seus sucessores e cessionários, que concordam em cumpri-la espontaneamente e expressamente renunciam qualquer forma de recurso, com exceção do pedido de correção de erro material ou esclarecimento de incerteza, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, salvo, ainda, pelo exercício de boa-fé da anulação estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal que tenha competência ou autoridade sobre os acionistas, a Companhia e os seus respectivos bens. A decisão incluirá a distribuição dos custos, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas razoáveis conforme o Tribunal Arbitral entender adequado. **§6º** Qualquer parte que, sem respaldo legal, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as medidas necessárias dentro do tempo adequado, ou por forçar as outras partes a adotar as medidas previstas no artigo 7 da Lei de Arbitragem, ou ainda, por deixar de cumprir com todos os termos da sentença arbitral, deverá pagar uma multa pecuniária equivalente a R$ 50.000,00 por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (i) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instalado; ou, ainda (ii) da data designada para o cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades incluídas em tal sentença. **§7º** A Companhia, seus acionistas, conselheiros, diretores e gerentes estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos da cláusula de arbitragem aqui acordada, e irrevogavelmente concordam que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer litígios decorrentes de ou em conexão com este Estatuto Social e/ou a ele relacionados. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer parte poderá recorrer à assistência judicial ou provimento jurisdicional, se e quando necessário, para o fim exclusivo de: (i) executar obrigações que admitam, de imediato, execução específica; (ii) obter medidas e procedimentos coercitivos ou cautelares de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia para a arbitragem a ser iniciada ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral; ou (iii) exercer de boa-fé o direito de anular a sentença, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei de Arbitragem; ou (iv) obter medidas de natureza mandatória e específica, sendo certo que, mediante a conclusão do procedimento de execução mandatória e específica pleiteados, deverá ser devolvida ao Tribunal Arbitral a ser instaurado ou já instaurado, conforme aplicável, a autoridade plena e exclusiva para decidir todas e quaisquer questões, seja relacionadas ao procedimento ou mérito, que tenham dado causa à ação de execução mandatória ou específica, com a interrupção do respectivo processo judicial até que seja proferida a decisão parcial ou final do Tribunal Arbitral. Para as medidas indicadas acima, as Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com a exclusão de qualquer outro. A distribuição de qualquer medida sob esta cláusula não implica em qualquer renúncia à cláusula arbitral ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **§8º** Todos e quaisquer documentos e/ou informações trocados entre as partes, inclusive entre qualquer acionista e a Companhia ou com o Tribunal Arbitral serão confidenciais. Exceto se de outra forma expressamente acordado por escrito pelos acionistas ou exigido por lei, as partes, inclusive a Companhia, seus respectivos representantes e afiliadas, as testemunhas, o Tribunal Arbitral, a Câmara de Arbitragem e seu secretariado se obrigam a manter confidencial a existência, o conteúdo e todas as sentenças e decisões relacionadas ao procedimento arbitral, juntamente com todo o material nele utilizado e criado para efeitos do mesmo, bem como outros documentos produzidos por qualquer dos Acionistas ou pela Companhia durante o procedimento arbitral que não sejam de outra forma de domínio público – salvo se e na medida em que tal divulgação seja exigida de um dos Acionistas ou da Companhia nos termos da lei. **§9º** Exceto se de outra forma acordado por escrito, as partes relevantes deverão continuar a exercer seus deveres e obrigações sob este Estatuto Social de forma diligente enquanto o procedimento arbitral estiver pendente. **§10** De forma a facilitar a resolução completa de litígios correlacionados sob este Estatuto e todos os outros acordos a ele relacionados, todas e quaisquer reclamações poderão ser trazidas para uma única arbitragem nas circunstâncias e condições ora estabelecidas. Caso uma ou mais arbitragens já estiverem em andamento com relação a uma reclamação relativa a este Estatuto Social, então qualquer parte em uma nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente poderá requerer que tal nova reclamação ou qualquer arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada com qualquer arbitragem anterior em andamento. Dentro de 20 dias contados do pedido de consolidação, as partes da nova reclamação ou da arbitragem instaurada posteriormente deverão selecionar uma das arbitragens anteriores em andamento, na qual a nova reclamação ou arbitragem posteriormente instaurada poderá ser consolidada (a "Arbitragem Selecionada"). Caso as partes da nova reclamação ou arbitragem posterior não consigam chegar a um acordo com relação à Arbitragem Selecionada dentro de tal período de 20 dias, então a Câmara de Arbitragem deverá indicar a Arbitragem Selecionada dentro de 20 dias contados da solicitação por escrito por uma parte para a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente. Caso a Câmara de Arbitragem deixe de indicar a Arbitragem Selecionada dentro do prazo de 20 dias indicado acima, a arbitragem que primeiro se iniciou deverá ser considerada a Arbitragem Selecionada. A nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada deverá ser então consolidada, desde que o Tribunal Arbitral para a Arbitragem Selecionada determine que: (i) a nova reclamação ou a arbitragem posteriormente instaurada apresente matérias legais ou de fato significativas que sejam comuns com aquelas da Arbitragem Selecionada; (ii) nenhuma parte da nova reclamação ou da Arbitragem Selecionada seria indevidamente prejudicada; e (iii) a consolidação sob estas circunstâncias não resultariam em um atraso injustificado para a Arbitragem Selecionada. Qualquer destas ordens de consolidação emitida pelo Tribunal Arbitral deverá ser final e vinculante sobre as partes à nova reclamação, à Arbitragem Selecionada ou à arbitragem instaurada posteriormente. Os Acionistas da Companhia renunciam a qualquer direito que possam ter de apelar ou pleitear interpretação, revisão ou anulação de tal ordem de consolidação nos termos das Regras de Arbitragem e/ou da Lei de Arbitragem em qualquer foro. O Tribunal Arbitral da Arbitragem Selecionada perante o qual a nova reclamação ou a arbitragem instaurada posteriormente seja consolidada deverá atuar como Tribunal Arbitral para a arbitragem consolidada. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 24º** A Companhia observará o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário do Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração que não respeitar aquilo que estiver previsto e no Acordo de Acionistas. **§Único** No caso de qualquer divergência entre o presente Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas deverão prevalecer." Advogado responsável: Débora Sejtman Gartner, OAB/SP nº 317.080.

JBS (JBSS3) amplia programa de regularização ambiental do produtor e foca mais 1,3 mil propriedades

A JBS (JBSS3) ampliou o programa Escritórios Verdes, criado em 2021 para auxiliar o produtor rural na regularização de passivos socioambientais de imóveis rurais, que tem 1.500 fazendas em atendimento e quase 800 mil hectares sob gestão.

A JBS iniciou a operação dos Escritórios Verdes 2.0, para prestação de serviços socioambientais a pequenos produtores rurais. A expectativa é a de que outras 1.300 propriedades sejam atendidas até o fim de 2024.

O programa oferece assistência em três frentes: regularização ambiental e reinserção gratuita de fazendas na cadeia produtiva (Escritório Verde Ambiental); suporte à melhoria da produtividade do solo (Escritório Verde Assistência Técnica); e fornecimento de capacitação e ferramentas que visam melhoria na gestão e produtividade para produtores aperfeiçoarem a administração de sua produção e propriedades (Escritório Verde Assistência Gerencial).

O Escritório Verde Ambiental já tem 20 unidades, distribuídas em 7 Estados brasileiros (Acre, Rondônia, Pará, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás).

Já o Escritórios Verdes 2.0 começa com cinco unidades, sendo quatro em Rondônia e uma em Mato Grosso, com mais dois escritórios em implementação.

Desde a criação do programa Escritórios Verdes, em 2021, o programa já regularizou cerca de 11,5 mil fazendas e direcionou 4.400 hectares para recomposição florestal, com 20 unidades em todo o Brasil, segundo a JBS.

"O lançamento dos Escritórios Verdes 2.0 representa mais um importante passo para o setor produtor de carne bovina brasileira, seja pecuaristas e indústrias beneficiados por este programa, contribuindo para o aumento de produtividade e rentabilidade dos pequenos produtores. A evolução do programa traz um foco maior na melhoria dos índices produtivos das propriedades e na qualidade de vida na família do produtor", afirmou a diretora de Sustentabilidade da JBS Brasil, Liège Correia.

Eduardo Vargas/Suno

Airbus revisa para baixo expectativa de entrega de aeronaves e lucro este ano

A Airbus informou nesta segunda-feira, 24, que não alcançará suas metas anuais para o ano, incluindo o número de aeronaves comerciais que planejava entregar, depois que sua equipe de gestão de sistemas espaciais identificou novos desafios comerciais e técnicos.

A fabricante europeia de aviões disse que também registrará encargos de cerca de 900 milhões de euros (US$ 962,5 milhões) no primeiro semestre de 2024 após uma revisão extensa de seus programas de sistemas espaciais.

A Airbus espera encerrar o ano entregando 770 aeronaves comerciais, abaixo da previsão anterior de 800 entregas de aeronaves comerciais de alguns meses atrás.

Segundo a companhia, a trajetória de aumento da produção do A320 foi ajustada para refletir desafios específicos da cadeia de suprimentos em um ambiente operacional degradado, e que sua meta de produção de 75 aeronaves da Família A320 por mês agora está prevista para ser alcançada um ano mais tarde, em 2027.

A Airbus também prevê lucros ajustados antes de juros e impostos de cerca de 5,5 bilhões de euros, abaixo dos 6,5 bilhões de euros a 7 bilhões de euros esperados anteriormente.

As expectativas de fluxo de caixa livre da Airbus antes do financiamento do cliente também foram reduzidas para 3,5 bilhões de euros, de 4 bilhões de euros. Fonte: Dow Jones Newswires.

Isto é Dinheiro

Aneel atende pedido da Abradee e suspende provisoriamente prazo para aporte de capital

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) concedeu nesta terça-feira, 25, uma medida cautelar à Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee), prevendo a suspensão provisória do prazo que as empresas devem cumprir para aportes de capital quando há descumprimento do critério de eficiência na gestão econômico-financeira.

O adiamento vale até a decisão de mérito do pedido de reconsideração apresentado também pela Associação sobre o Despacho nº 3.478/2022, que trata justamente dos critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento e à saúde financeira.

A resolução nº 948/2021 estabelece que o descumprimento do critério de eficiência na gestão econômico-financeira poderá ser revertido mediante aportes de capital que reduzam a dívida líquida das empresas. Esse aporte deverá ser feito em até 180 dias, contados a partir do término do exercício anual.

O critério de eficiência é mensurado, a cada ano civil, com base no balanço entre dívida líquida, geração operacional de caixa (LAJIDA) e a soma da Quota de Reintegração Regulatória (QRR), que considera a depreciação e a amortização dos investimentos realizados.

O argumento da entidade representativa, reconhecido pela Aneel, é que há incerteza sobre o valor do aporte de capital, considerando que a Aneel ainda vai avaliar o mérito da questão.

"A concessão do afastamento temporário desse prazo evita que as empresas tenham que aportar, dentro do prazo estabelecido, valores que, a depender das decisões de mérito ainda em discussão na Agência, posteriormente possam se mostrar sobre dimensionados", cita o processo.

Decisão

A Aneel concedeu medida cautelar no sentido de suspender o prazo para aportes de capital destinados a reverter o descumprimento do critério de eficiência com relação à gestão econômico-financeira.

Isto é Dinheiro